



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
27 DESPACHO Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 132 do regime interno. Sala das Sessões. Em 10/09/2025 PRESIDENTE		PROJETO DE LEI Nº _____/2025.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 124 /2025.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2025.

Altera dispositivo da Lei nº 11.668, de 11 de janeiro de 2022, que institui as Diretorias Regionais de Educação - DREs no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 9º, da Lei nº 11.668, de 11 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

I - a Bolsa Interiorização, destinada aos professores em efetiva regência e aos profissionais da educação que exerçam função de gestão, ambos com formação superior, com a finalidade de ampliar o atendimento às unidades de ensino na zona rural, aos indígenas e quilombolas;

(...)”



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 5 de setembro de 2025, 204º da
Independência e 137º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 124, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que ***“Altera dispositivo da Lei nº 11.668, de 11 de janeiro de 2022, que institui as Diretorias Regionais de Educação - DREs no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, e dá outras providências.”***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar o atendimento das unidades de ensino na zona rural, indígenas e quilombolas através da Bolsa Interiorização para contemplar os profissionais da educação que exercem funções de gestão em exercício nas unidades escolares situadas em regiões afastadas e de difícil acesso, os quais, desempenham papel estratégico e essencial para o funcionamento e a qualidade da educação nas referidas localidades.

Reconhecendo os desafios enfrentados por esses profissionais, tanto em relação à logística, quanto às condições de trabalho, a proposta busca assegurar equidade na política de valorização dos servidores públicos da educação que atuam em contextos de maior vulnerabilidade e isolamento geográfico.

A medida reforça o compromisso do Estado com a valorização dos profissionais da educação, promovendo a permanência e a motivação dos gestores escolares em áreas específicas, contribuindo para a continuidade das ações pedagógicas e administrativas de forma eficiente e articulada com as políticas públicas educacionais.

A ampliação da Bolsa Interiorização, portanto, fortalece as políticas da educação e o papel estratégico das Diretorias Regionais de Educação (DREs), refletindo diretamente na melhoria dos indicadores educacionais, independentemente da região em que residam.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Diante do exposto, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, confiando na sua aprovação como medida justa, necessária e coerente com os princípios da valorização profissional e da equidade no atendimento educacional.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 5 de setembro de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



OFÍCIO/GG/ 125 /2025-SAD.

Cuiabá, 5 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 124 /2025**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Altera dispositivo da Lei nº 11.668, de 11 de janeiro de 2022, que institui as Diretorias Regionais de Educação - DREs no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, e dá outras providências.”*

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado